

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

Omnia amovuntur, et ira, ira indignatio, et clamor, et blasphemiam, tollatur a vobis cum omni multitudine. Ep. ad Ephes. 4—9.—81.

Qui autem perseveravit in lege perfecta, libertatis, et perseveravit in ea, non auditur obli-viosus factus, sed factor operis; hic bonus in facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1 v. 25.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 108000 por anno, 58000 por semestre e 30000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTO OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 726. Publicada em 6 de outubro de 1870. Approva as posturas das camaras de Theresina, Parnahiba e Valença.

Manoel José Espinola Junior, vice-presidente da provincia do Piauhy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. 1.º Ficam approvadas as presentes posturas municipaes codificadas pelas camaras de Theresina, Parnahiba e Valença como se achão.

Posturas da camara municipal de Theresina.

CAPITULO 1.º

Art. 1.º A camara municipal de Theresina concederá por aforamento os terrenos de seu patrimonio da baixo das seguintes regras.

§ 1.º Os terrenos concedidos dentro do quadro da decima urbana, sejam para que fim for, pagarão annualmente de setenta e cinco mil reis por braça de frente.

§ 2.º Os que forem concedidos fora do quadro da decima urbana pagarão cem mil reis por braça de frente annualmente.

Art. 2.º Os terrenos do patrimonio da camara serão concedidos sob fiança idonea, a quem mais der em hasta publica, precedendo e lites e informações do piloto, secretario e procurador.

CAPITULO 2.º

Medição e alinhamento dos terrenos concedidos.

Art. 3.º Concedidos os terrenos, a parte os fará medir e alinhar pelo piloto, dentro do prazo de trinta dias, se não nisto assistido pelo secretario e fiscal.

§ 1.º Os terrenos serão medidos e alinhados, quer na extensão da frente, quer na dos fundos.

§ 2.º A medição e alinhamento custará quarenta e cinco mil reis por cada braça dentro do quadro da decima urbana, e o duplo fora d'elle.

Art. 4.º Da medição e alinhamento de qualquer terreno se lavrará termo em livro proprio, o qual será assignado pelos empregados acima mencionados, dando se copia fiel e gratuitamente a parte, enviando-se igual copia ao procurador da camara.

Art. 5.º A copia que é dada a parte será por ella sellada, e depois presente ao presidente da camara, que com o secretario lhe potão o visto em face do talão do pagamento dos foros, de medição e alinhamento.

Art. 6.º Esta copia assim preparada constituirá o titulo de posse do foreiro.

CAPITULO 3.º

Edificações.

Art. 7.º Ninguém poderá edificar no quadro da decima urbana sem previa licença da camara, pela qual

se pagará a quantia de cinco mil reis.

Art. 8.º Os terrenos concedidos dentro do quadro da decima urbana começarão a ser edificados no prazo de um anno devendo a edificação ficar concluida no prazo de cinco. Os prazos tanto para começo da edificação, como para a conclusão desta se contarão da data da concessão.

Os infractores no primeiro caso pagarão a multa de vinte mil reis e no segundo a de trinta.

Art. 9.º O foreiro que dentro do prazo de cinco annos não tiver concluido a edificação do seu terreno, pagará de então em diante os respectivos foros na razão de dois mil reis por braça até o cumprimento fiel e completo do artigo antecedente.

Art. 10.º E' permitido ao foreiro traspassar o seu terreno, obrigando-se o novo possuidor a satisfação dos mesmos foros, que na occasião tiver a camara direito á perceber.

Art. 11.º Qualquer predio, que desabar, terá para sua reedificação o mesmo prazo dos artigos oitavo e nono, e seu dono ficará sujeito em tudo mais as penas, clausulas e condições expressas nos mesmos artigos.

Art. 12.º Entende-se por começo de edificação a factura dos respectivos alicerces, e reunião de materiais, que indiquem a continuação da obra projectada; e por edificação completa a conclusão do exterior da obra, inclusive a calçada, assim como a fachada da altura de paredes regulares de casas com telha, janellas, ou portas ficticias.

Art. 13.º Todos os proprietarios de casas na cidade são obrigados a fazer uma calçada na frente das mesmas com a largura nunca menor de seis palmos.

Esta disposição com relação aos edificios existentes se cumprirá dentro do prazo de trez annos da data da publicação destas posturas, ficando prohibido para a feitura da mesma calçada o emprego da pedra conhecida pelo nome de cabeça de jacaré. Os infractores pagarão a multa de dez mil reis por cada anno que decorrer além do prazo marcado.

Art. 14.º As calçadas acompanharão o terreno, quer nos seus declives quer na suas elevações; e nunca terão mais que um palmo de altura.

Art. 15.º As calçadas actualmente existentes, que se acharem fóra das condições do artigo precedente serão concertadas pelos respectivos proprietarios, de conformidade com o mesmo artigo, dentro do prazo de um anno da data da publicação das presentes posturas. Findo este prazo o contraventor pagará a multa de dez mil reis por cada anno que decorrer de então até a conclusão da calçada.

CAPITULO 4.º

Transito publico.

Art. 16.º Nos terrenos concedidos nas proximidades das margens dos rios Parnahiba e Poty se deixarão livres ao transito os espaços correspondentes as ruas e praças no quadro da decima urbana, e fora d'elle quanto baste para bebedouros publi-

cos na extensão pelo menos de com á cem braças.

Art. 17.º Estes bebedouros deverão ter pelo menos cinco braças de largura; serão limpos pelos donos dos terrenos vizinhos metade por cada um nos mezes de janeiro e agosto de cada anno sob pena de multa de quatro centos reis ao infractor por cada braça que deixar de limpar.

Art. 18.º Nas margens do rio Parnahiba, no quadro da decima urbana, serão conservadas dez braças de margem ao transito publico.

CAPITULO 5.º

Limpeza dos terrenos, ruas, praças, e cazas dentro do quadro da decima urbana.

Art. 19.º Os terrenos concedidos e não edificados deverão ser limpos todos os mezes do dia vinte sete ao ultimo pelos donos sob pena de multa de dois mil rs., imposta no primeiro do mez seguinte, e cobrada immediatamente por via executiva.

Art. 20.º Os terrenos da camara, as praças publicas e quadros serão limpas do mesmo modo, sob pena de multa de vinte mil reis mensaes ao fiscal.

Art. 21.º As ruas serão limpas todos os sabbados até as oito horas da manhã pelos respectivos habitantes, e pelos donos dos terrenos não edificados, sob pena de multa de mil reis por cada vez.

§ Unico. A limpeza se entende: das ruas até o meio dellas, e das praças e quadros até cinco braças de distancia das cazas ou terrenos.

Art. 22.º Por occasião de edificação somente, e quando em andamento é permitido a conservação de objectos de obra e materias na frente do terreno para edificar-se, os quaes não excederão a distancia de dez palmos, sob pena de multa de cinco mil reis, e remoção dos mesmos objectos e materias a custa dos donos.

Art. 23.º Os donos das cazas são obrigados a concertar as e caial as exteriormente uma vez no anno no mez de julho, salvo aquellas que tiverem rebouque de cal e areia, ou este seja branco ou de côr, sob pena de multa de dois mil reis.

Art. 24.º O lixo de toda cidade será lançado em lugares designados pelo fiscal, publicados em editaes pela imprensa e a pregados em todas as partes desta cidade. Os contraventores pagarão, se forem livres mil reis de multa, ou deus das de prisão, se não pagarem immediatamente, e se forem escravos sofrerão a mesma pena se a multa não for immediatamente paga por seus senhores.

CAPITULO 6.º

Escarpações e barreiros dentro dos limites do patrimonio da camara.

Art. 25.º E' prohibido a escavação de barreiros ou outra qualquer, ainda mesmo no interior das cazas, salvo para edificações de poços.

Art. 26.º Aquelles que quizerem tirar pedra ou barro para edificação

de obras no terreno do patrimonio da camara, só o poderão fazer nos lugares designados pelos fiscaes em edital publicado pela imprensa: os contraventores pagarão a multa de dois mil reis e o duplo na reincidência.

Art. 27.º Qualquer pessoa que quizer edificar não poderá tirar pedra ou barro nas terras do patrimonio da camara sem previa licença pela qual pagará dois mil reis annualmente.

§ Unico. Ficam isentos das disposições do presente artigo as pessoas que para pequenos reparos no interior, ou exterior de edificios precisarem dos materiais de que se trata.

CAPITULO 7.º

Aguarda e lavagem.

Art. 28.º E' prohibido no quadro da decima urbana a lavagem de roupa, de animaes, a de pessoas durante o dia em outros portos que não sejam os de S. José para cima e o da Estrella para baixo. Os infractores, sendo pessoas livres pagarão dez mil reis de multa por cada vez, e se forem escravos as seus senhores pagarão a mesma multa, a qual com relação a menores, quer livres quer escravos, será paga pelos seus respectivos senhores, tutores, curadores e administradores. O não pagamento da multa sujeita os responsaveis por ella a dois dias de prisão.

Art. 29.º E' prohibida a lavagem de roupa nos poços publicos da praças da constituição e do largo da misericordia nos mezes de junho a outubro sob pena de um dia de prisão aos infractores.

CAPITULO 8.º

Mercado publico.

Art. 30.º Os generos de primeira necessidade, como farinha, milho, arroz, feijão, toucinho, carne de porco, rapaduras e quaesquer fructas que vierem de fora da cidade serão levadas por seus donos e conductores a caza da feira onde ficarão expostas a venda a retalho por quarenta e oito horas.

Art. 31.º Pelos legumes de que trata o artigo antecedente pagará seu dono ou encarregado quarenta mil reis por cada quarta;—por cada arroba de toucinho ou carne de porco quinhentos reis; por cada cem rapaduras duzentos reis; idem, idem de fructas quarenta mil reis.

Art. 32.º O dono ou conductor de taes generos que se demorar além de quarenta e oito horas pagará diamente quatrocentos reis por cada quarto da feira que occupar, podendo nella residir para guarda da sua fazenda.

Art. 33.º E' livre aos donos e conductores de generos alimenticios o apendre da casa da feira, afim de nelle terem expostos os seus generos.

to pela camara lhe for prescripto a bem da economia e policia da casa da feira.

Art. 35.º E' prohibido a qualquer pessoa atacar generos de consumo, que vierem para esta capital na circumferencia de duas leguas.

Art. 36.º Quaesquer objectos, dos acima mencionados, que vierem consignados a pessoa determinada, poderão ser vendidos em casa do consignatario ou abordo das embarcações se vierem por agua, pagando elle dois mil reis de licença e os mesmos direitos que pagarião se fossem levados a feira.

Art. 37.º E' prohibida a venda de objectos damnificados sob pena de multa de dez a trinta mil reis e a perda dos mesmos.

Art. 38.º A cal e o sal que forem importados para serem vendidos nesta cidade pagarão o imposto de oitenta mil reis por quarta, poderão ser conservados no proprio vehiculo de transporte.

Art. 39.º Os contraventores das disposições do presente capitulo pagarão a multa de dez a vinte mil reis e na falta soffrerão cinco dias de prisão.

Art. 40.º Quando as rendas do mercado forem arrematadas as multas impostas revertirão em beneficio do arrematante.

CAPITULO 9.º

Matadouro publico, salgadeiras, deposito, cortume de peles e couros.

Art. 41.º A condução da carne do matadouro publico para o lugar da vendagem será feita em carros, carroças, e animaes do modo seguinte:

§ 1.º A condução nos carros, e carroças será feita sobre a mesa dos mesmos, sendo ella forrada em toda sua extensão com baeta dobrada, estopa ou panno de algodão da terra, e lavada diariamente.

§ 2.º A condução em animaes será feita sobre cangalhas, que terão espigões de ferro, onde sejam collocados os quartos de carne, de modo que não tenham contacto com o animal. De qualquer moda a carne andará coberta.

Art. 42.º Os infractores destas disposições, ficam sujeitos a multa de dois mil reis pagos immediatamente, sob pena de prisão por dois dias.

Art. 43.º Todo dono de açougue ou casa em que se vender carne terá grades na porta, de modo que estabeleça a ventilação no açougue.

Art. 44.º Os individuos de que trata o artigo antecedente terão os seus estabelecimentos caídos de trez em trez mezes e o pavimento raspado ou lavado diariamente, para o que serão ladrilhados de tijollos, pedra lavrada ou taboas.

Art. 45.º Os infractores dos dons artigos precedentes ficam sujeitos a multa de cinco mil reis e a pena de ser feito o serviço de que se trata a sua custa, e cobrada executivamente pela camara.

Art. 46.º Aquelles que botarem ou mandarem botar ossadas e resto de carne ou sangueira em outro lugar que não seja o designado pelo fiscal da camara, serão multados em dois mil reis, e se não pagarem logo, so-

ráo presos por dois dias. Na reincidência penas dobradas.

Art. 47. O picador de carne é obrigado a estar decentemente vestido de calça, camisa, ou blusa, e um avental sob pena de dois mil reis de multa paga immediatamente ou dois dias de prisão. Na reincidência penas dobradas.

Art. 48. É prohibido a salgadeira dentro dos limites da decima urbana e bem assim os depositos de couros seccos salgados e sua exposição ao sol. Os contraventores serão multados em cinco mil reis, pagos immediatamente, e na reincidência o dobro.

§ Unico. Estes serviços serão feitos em logares designados pelo fiscal.

Art. 49. É prohibido a matança de galos, ainda mesmo para consumo particular, nas ruas, praças e quintaes dentro da cidade sob pena de multa de cinco mil reis.

Art. 50. É prohibida a castração de cavallos, bois, porcos, bodes, carneiros e cães dentro das ruas e praças da cidade sob pena de multa de dez mil reis.

Art. 51. Os curtumes de peles e couros serão feitos no lugar das algadinas, e sob as mesmas penas.

CAPITULO 10.

Animaes.

Art. 52. É prohibida a conservação de porcos dentro dos limites da decima urbana, ainda mesmo em cercados ou quintaes sob pena de cinco mil reis de multa.

Art. 53. Multados os donos dos porcos, se no prazo de 48 horas os não lizerem retirar, serão presos até que cumprão a presente postura.

Art. 54. Os porcos que forem encontrados soltos serão mortos pelo modo que determinar a camara; e a carne se não estiver damnificada será dada aos presos da cidade, no caso contrario seja lançada ao rio.

Art. 55. É prohibida a existência de cães soltos dentro dos limites da decima urbana; e os que forem encontrados serão mortos pelos meios que melhor parecer ao fiscal.

Art. 56. A infracção das presentes posturas sobre cães e porcos sujeita o fiscal a multa de mil reis diarios até a completa extincção de taes animaes.

Art. 57. A camara arbitrará qual quer quantitativo para as despesas com a extincção dos mesmos.

Art. 58. Das seis horas da tarde até ás seis da manhã é prohibido andar gado cabrum nas ruas da cidade, os que forem encontrados serão apprehendidos, e conservados até o meio-dia seguinte na casa da camara para serem entregues a seus donos, mediante 500 reis de multa por cada cabeça, se até então não forem reclamados, serão arrematados no dia seguinte.

Art. 59. O producto quer da arrematação, quer da multa será recolhido ao cofre da municipalidade, pagas as despesas da apprehensão pelo procurador, em face do recibo do fiscal.

Art. 60. É prohibido a conservação de gado vaccum e cavallar de qualquer especie nas ruas da cidade, soltos ou peitados. Os que forem encontrados serão apprehendidos, e detidos na porta da camara até o meio dia seguinte, onde os respectivos donos os receberão mediante o pagamento de mil reis e serão apparecer dono serão enviados pelos fiscaes da camara ao juiz do evento.

Art. 61. Se apparecer dono, antes mesmo de qualquer procedimento do juiz do evento, não lhe será entregue todavia sem que pague.

Art. 62. Para melhor cumprimento destas disposições todos os possuidores de gado são obrigados a

registrar na camara as suas marcas em um livro para isso destinado apresentando-as ao respectivo secretario dentro do prazo de seis mezes da data da publicação das presentes posturas, sob pena de ficarem sem direito a futuras reclamações.

CAPITULO 11.

Estradas.

Art. 63. As estradas publicas do municipio serão abertas e batidas annualmente em largura de trinta palmos craveiros nos mezes de junho a agosto.

Art. 64. A frente das estradas comprehendidas em terrenos do patrimonio da camara correrá por conta desta, e o restante pelos respectivos proprietarios do municipio, sujeitos estes a multa de cincoenta mil reis pela infracção desta disposição, alem das despesas, a que ficam obrigados por taes serviços, que a camara os mandará fazer à custa dos infractores.

Art. 65. A abertura e limpeza das estradas abrangem os destocamentos, e entubamentos de buracos e precipicios.

Art. 66. As estradas particulares de umas para outras fazendas, que vierem dar nas estradas publicas serão abertas e batidas annualmente pelos respectivos proprietarios na largura de 15 palmos, ao menos. Os infractores pagarão a multa de vinte mil reis e as despesas dos serviços com abertura das mesmas estradas, os quaes correrão por sua conta.

Art. 67. Quando houverem cercas nas estradas serão conservadas cancellas para o transitio.

Art. 68. Todos os annos no mez de setembro os fiscaes da camara visitarão as estradas publicas e particulares do municipio, e achando que não estão abertas conforme as disposições dos artigos antecedentes multarão os respectivos proprietarios, lavrando um auto, em que assignará com um guarda, que para isso acompanhará a cada um delles e testemunhas se as honverem no logar.

Art. 69. O auto de que trata o art. antecedente será remetido ao procurador da camara para promover a execução da cobrança.

Art. 70. A camara providenciará sobre o plantio das arvores fructiferas, ou frondosas, de preferencia a mangueira, tamarindeiro, jaqueira, pequiheiro e bacurizeiro nas estradas de um e outro lado em terras do seu patrimonio.

(CONTINUA.)

O PIAUHY.

THERESINA 7 DE NOVEMBRO DE 1870.

Sociedade Emancipadora piauihyense.

Quando no futuro algum homem, amante das cousas patrias, propozer-se a transmitir á posteridade a historia desta provincia, hade parar chegando á data memoravel do dia 1.º de novembro de 1870, como de frente de um marco miliario da civilização do progresso.

Nesse dia, para sempre grato ao coração brasileiro, inaugurou se nesta cidade a associação emancipadora piauihyense, cuja semente, dando fructos no mesmo instante, em que foi plantada, trouxe immediatamente a liberdade a 12 desherdados da fortuna, que haviam nascido sem ella.

O espectáculo sublime dos homens mais grados da localidade, rennidos para occuparem-se da sorte dos escravos, tinha alguma cousa de religioso, que lembrava a caridade dos primeiros christãos, e um quér que seja de alegria indefinida, que não se podia esconder no coração, nem occultar do semblante.

A cadeira presidencial offerecida, mas não aceita pelo Exm. Sr. Dr. Espinola Junior, foi em seguida occupada pelo Reverendo Vigario Mamele Antonio de Lima, revestido dos seus habitos toltaes: S. Exc. contentou-se com o modesto logar de primeiro secretario e o de segundo foi occupado pelo Dr. Coelho Rodrigues.

Estes tres homens, representando juntamente o poder espirital, o poder legislativo e o executivo profanos, cooperando todos para o mesmo fim, symbolisavão bem os brasileiros uníformes e concordes no pensamento hum anitario de extinguir-se esse barbaro legado dos seculos passados, essa viva incarnação dos tempos do despotismo.

Pouco antes da iniciação dos trabalhos dous devotos protogonistas da abolição do elemento servil escreverão sobre a mesa as cartas de liberdade; o primeiro de uma escrava; o segundo de um escravinho, tendo aquella 25 annos e contando este ja 14.

Installada a mesa provisoria, S. Exc. o Dr. Coelho, tomando a palavra expoz em um breve, porém incisivo discurso, o objecto e o fim da reunião, concluindo que a sociedade devia admitir, como uma das suas bases, a preferencia das creanças não baptizadas do sexo feminino; visto como era impossivel tratar-se da libertação de todos os escravos, e, quando não o fosse, haveria perigo de uma revolução economica e de outra social na transição brusca de tantos milhares de homens, não educados para a vida civil e politica, do estado de escravidão para o estado de liberdade. S. Exc., lembrando a prudencia e moderação, com que os poderes constituídos tem tratado e devem tratar da melindrosa solução desse problema importante, desenvolveo a necessidade, que nessa ardua tarefa tem elles dos particulares; mostrou a maneira, com que o espirito nacional os tem secundado nesse generoso intuito, e provou que de outra sorte o Brasil seria presa de dous males igualmente terriveis e inevitaveis: —o proletarismo e a anarchia. O proletarismo; por que os escravos, habituados a trabalharem somente sob direcção alheia, se entregarião á inercia no momento, em que a coacção cessasse; a anarchia, por que esses libertos, uma vez entregues a inercia e a preguiça, serião um elemento de continuas perturbações da ordem social: a ociosidade é a mãe de todos vicios.

Em seguida indicou os nomes dos cidadãos, que lhe parecião dignos de dirigir a sociedade, os quaes foram todos unanimemente eleitos por aclamação, constituindo-se destarte a directoria effectiva do modo, como ver-se-há em outra parte.

Isto feito, comparecerão 10 libertadas, nenhuma das quaes se achava nas condições estabelecidas e approvadas para e pela sociedade emancipadora.

Nesse pé abrio-se immediatamente uma subscrição para auxiliar-as, e não sendo sufficiente o seo producto para o desejado fim, S. Exc. o vice-presidente da provincia declarou a directoria que punha á sua disposição a quantia votada pela assembléa provincial (sobejá para o que então era preciso); contanto q' todas as escravinhas presentes sabissem d'alli certas da sua proxima liberdade. Aceito este offerecimento, que não honra menos a associação, que o recebeu, do que ao administrador, que o fez, e que havia concorrido como qualquer particular para as subscrições até então tiradas, realisou-se o desideratum commum dos cidadãos alli reunidos.

Desrever todo quanto nesse dia memorando occorreu no salão da assembléa provincial, durante mais do

tres horas, é impossivel. A solemnidade do acto, o enthusiasmo geral e os generosos sentimentos, sobreexcitados pelos harmonicos sons de uma bem dirigida banda de musica, não deixavão ver tudo, e, se algum o conseguisse, não se acharia em estado de analysar com fiel exactidão.

Entretanto nunca é completa a felicidade mundana. No meio desse regosijo publico tão justificado um facto lamentavel veio aguar a alegria de todos.

Esse facto foi o espirito de especulação manifestado por alguns senhores, que, aproveitando o ensejo, pedirão verdadeiras exorbitancias por suas miseraveis escravinhas, sobreahindo d'entre elles o — que exigio por uma dellas de 5 annos de idade segundo parecia, (cujo unico defeito era ser branca) a quasi fabulosa quantia de 750\$000 reis; porém ainda uma vez

«Mais poude que a avaresa a piedade.»

Deos entretanto permite em tudo um contraste que nos console, e traga distracção as nossas vistas.

Em quanto lamentavamos a difficuldade de fazer um bem, tivemos de admirar o desinteresse de dous homens, que procuravão fazel-o sem quererem apparecer.

O Exm. Sr. Dr. Espinola Junior, q' depois de concorrer e trabalhar efficaçmente para levar á effecto a inauguração da sociedade emancipadora, offereceo-lhe um rico album para inscreverem-se nelle os nomes dos seus membros, foi proposto, com visiveis signaes de geral approvação, para seo presidente honorario e pediu immediatamente a palavra. Concedida esta e esperando todos um simples agradecimento da sua parte, foram sorprendidos por uma recusa formal do S. Exc., seguida de uma proposta do Exm. Dr. Coelho Rodrigues para substituil-o.

Este proteston logo contra a indicada substituição; declarou positivamente que não a aceitava, que ficava muito satisfeito com o titulo de socio honorario e *in continenti* retirou-se para a sua caça. Na ausencia do seo competidor o Exm. Dr. Espinola não perdeu tempo nem socego, em quanto não vio abraçada a sua idéa tão generosa quanto rara neste mundo saturado de egoismo e de amor proprio.

Destarte, graças a intervenção do Dr. Simplicio, chamado por S. Exc. para resolver o negocio, foi aclamado presidente honorario da sociedade emancipadora piauihyense o Exm. Sr. Dr. Coelho Rodrigues, por indicação daquelle que era exactamente o mais digno de occupar esse importante logar.

Assim depois da avaresa de um a abnegação de outro! São espectaculos diversos, mas, se o primeiro nos confrange o coração, o segundo nos convence de que a humanidade ainda não perdeu o sello maravilhoso do seo divino creador.

Não se trata porém hoje de recriações e longe de nós idéas de ranco entre as victorias da humanidade.

Dous dos nossos semelhantes foram gratuitamente libertados por outros tantos membros da sociedade emancipadora piauihyense, e de mais dez foram igualmente por esta, auxiliada pelo Exm. Dr. Espinola.

Para solemnizar um dia uma duzia de redempções ja não é pouco, e ao que foi testemunha dellas resta somente dirigir-se aos templos e convidar o povo para render graças ao Altissimo...

O acto de S. Exc. que considerou de nenhum effecto a portaria de nomeação do capitão José Ferreira de Carvalho Sobrinho para o cargo de thesoureiro do Thesouro provincial, tem sido, ha algum tempo, objecto

das explorações da *Imprensa*, não sabemos com que fim.

Segundo ella S. Exc. praticou-o arbitrariamente e por subservencia ao inspector d'aquella repartição.

Não houve porém o arbitrio nem a subservencia que ella encheriga. S. Exc. não tinha nem tem má vontade ao capitão Carvalho, como não a tem a qualquer outro, nem tambem é capaz de resolver-se por motivos semelhantes.

O facto foi o seguinte: Quando aqui chegou aquelle capitão, achando-se ja nomeado, desejou entrar logo em exercicio e promoveo para isso uma fiança provisoria. Ora essa fiança não foi nem podia ser aceita em face da lei vigente, e pois, sobre informações do inspector major Odorico e do procurador fiscal Dr. Encés, foi indeferida a pretensão do capitão Carvalho.

Passados poucos dias, recebeu a presidencia uma representação do major Odorico contra este, allegando ter sido provocado por elle, em consequencia da solução desfavoravel do seo negocio, tres vezes, uma das quaes fora na propria repartição.

Em seguida o mesmo major declarava incompativel a sua serventia com a do seo futuro subalterno, e concluia em termos taes que o presidente ficava na necessidade de escolher um d'entre os dous. Nessas condições preferio o chefe ao subalterno, o que ja estava servindo ao que para servir carecia ainda de titulo, juramento, e posse.

Ora isto não quér dizer que este não tivesse merecimento, que não fosse muito capaz de desempenhar o emprego para o qual tinha sido nomeado; mas a preferencia d'aquelle estava nas tradições da administração e não pode traser o menor desar ao nome ou ao caracter do capitão Carvalho. Encare-se desapaixonadamente a questão que a sua solução não poderá ser outra.

Não vemos pois onde se possa descobrir o arbitrio e a subservencia que attribuem a S. Exc.

O mais que se poderia dizer sobre este negocio é que o major Odorico foi intolerante e o capitão Carvalho pouco prudente.

Quanto á nos, se fossemos chamados para juizes da causa, mandariamos as partes reduzil-a a perpetuo silencio, condemnado a *Imprensa* a exploral-a sem proveito até que se convencesse da perda do seo tempo.

A *Imprensa* perdeu de todo a trameantana.

Os proprios liberaes, mesmo dos mais distinctos e prestimosos, não escapão presentemente a sanha do orgão de seu partido.

O digno t.-coronel Pacifico da Silva Castello-branco, liberal de todos os tempos, devotado e sincero a causa de seu partido, acaba agora mesmo do ser atasalhado na *Imprensa*, por modo descommunal e grosseiro, sem que todavia houvesse dado o mais pequeno motivo para ser tratado com tamanha acrimonia por seus proprios correffigiantes.

É que meia duzia delles entendem que os outros devem subordinar sua vontade e consciencia ao que elles entendem e determinião.

Porque o tenente-coronel Pacifico, no caracter de delegado da policia do termo da União, onde reside e é geralmente bem quisto e estimado, não se prestou a julgar a questão de Clemente Fortes — conforme a *Imprensa* entendia e desejava — porque fel-o conforme os dietames de sua consciencia e as regras da razão e do direito, eil-o atado ao pequirinho, que se diz orgão de seo partido, coberto de baldões, insultado vil e grosseiramente; eil-o apresentado ao publico como *escoluido a dedo para innocuar criminosos* — eil-o finalmente julgado incapaz de exercer o cargo de delegado de policia da villa da União.

Que gente, santo Deos! O tenente-coronel Pacifico é um dos liberaes mais distinctos e honrados do

termo da União, é um cidadão de sentimentos nobres e elevados, e incapaz de aceitar qualquer cargo para, no exercício d'elle, mentir a sua consciencia e favorecer a este ou aquelle criminoso.

O Exm. Sr. Dr. Espinola nomeando o delegado da União collocou esse cargo nas mãos de um cidadão digno a todos os respeito.

Isso que a *Imprensa* diz do tenente-coronel Pacifico não lhe pode tocar, porque seus precedentes, ea nobreza de seus sentimentos repellem completamente essas affrontas que lhe são dirigidas por seus proprios correligionarios.

R. signe-se, por tanto, o Sr. tenente-coronel Pacifico e console-se com a certeza de que não é e não tem sido S. S. a unica victima assentada nesse pelourinho, que se diz órgão do partido liberal.

Os caracteres mais distinctos desta provincia tem soffrido e soffrem diariamente esse castigo, especialmente depois que a *Imprensa* não sabemos por que circumstancia vive n'um constante delirar.

Discurso proferido pelo Exm. Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues por occasião da instalação da sociedade emancipadora, no dia 1 de novembro.

Cidadãos!—Ha alguns annos que agita-se entre nós a gravissima questão do elemento servil.

Nenhum homem politico de alguma instrucção pôz ainda em duvida a necessidade da sua abolição; porém a divergencia sobre a escolha dos meios mais adequados ás circumstancias e ao estado do paiz, assim como sobre a oportunidade dos já propostos, tem differido até hoje a m lindrosa solução desse problema eminentemente social.

Filha do direito da força e fructo da politica pouco escrupulosa do poder absoluto, a escravidão foi recebida por nós como um legado barbaresco dos seculos passados e uma doença constitucional do pessimo regimen, que durante mais de trescentos annos pesou sobre o Brazil.

Perdemos na epocha da independencia a melhor occasião de abolir-se com um traço de pena essa negra instituição do absolutismo.

Criação exclusiva e iniqua da lei positiva, a propriedade do homem sobre o homem poderia desaparecer abrupto por uma lei revogatoria daquelle que a constituiu; as regras juridicas dissolvem-se em regra pelo mesmo modo por que se contrahem; mas interesses radicados e generalizados em todo o paiz podem muito para não se esperar do legislador um golpe de estado, que cortasse bruscamente o nó gordão da nossa organização civil e politica.

Por outro lado uma solução completa, permittida, e immediata, á questão do elemento servil importaria uma revolução economica bastante forte para commover o paiz inteiro e sustar a produção, circulação e distribuição de todas as riquezas particulares, e por consequencia da publica, sem a qual não ha Estado prospero.

Accresce que, habituados com um trabalho forçado, obrigatorio, e quasi manual, á mingua do poderoso incentivo da esperança de melhorar a propria condicão, os escravos libertados de impr-viso cahirão na inercia, acreditando que só esta poderia marcar a sua differença de estado; e o proletariado, que imitando Roma decrepita, viria n'um instante assoberbar o Brazil vigoroso e superabundante de recursos.

Finalmente da inercia ao abuso da actividade vai só um passo: o ocioso, ou nada faz, ou faz o mal.

A transição do estado de escravidão para o estado de liberdade é muito grande para effectuar-se inopinadamente: entre esta e aquella ha um abismo, e o homem não transição a bismos sem arriscar-se a quedas. A queda, que no mundo intellectual chama-se erro, no mundo moral chama-se crime.

A solução repentina de uma difficuldade tão séria em nossa organiza-

ção politica e civil traria implicitamente consigo a expectativa de dous males terriveis—o proletariado e a anarchia.

Para opera-la desse modo fóra portanto mister, afim de conjurar esses males, encher primeiro o territorio do Brazil de cadeas e colleiros publicos—o q' importaria um cataclysmo geral, que ninguém espera nem poderia esperar sem ter horror.

Compenetrados dessas tristes, porém incontestaveis verdades, os altos poderes do Estado preoccupão-se com esse problema cheios de moderação e de prudencia: querem começar do berço para prepararem cidadãos educados nos habitos da liberdade.

O resto ficará por conta da opinião publica e da iniciativa individual. O governo do Brazil confia que os cidadãos, particularmente, secundarão os seus esforços, e hoje, como sempre q' se tem dirigido aos brazileiros, o seu appello não será baldado. A iniciativa individual tornará mais leve a tarefa do governo; menos odiosa a classe dos senhores para os libertos, e dará ao mundo inteiro o sublime espectáculo (unico no Brasil) da justiça abafar o interesse, e a caridade suffocar o orgulho em uma questão do forte contra o fraco.

Todas as provincias têm correspondido a esse anelo dos corações brazileiros com brilhantes manifestações tão animadoras para o p. der publico quanto deponentes em favor do nosso povo. Faltava a do Piahy, e esta mesma já não falta, pois que aqui nos achamos reunidos para o mesmo fim.

Expl. cado assim o objecto desta reunião, eu passarei, na conformidade dos desejos daquelles q' me escolherão para ter a honra de dirigir-vos d'aqui a palavra neste momento solemne, á expôr as idéas que me parece mais conveniente assentarmos como bases da associação que projectamos.

Art. 1.º A associação emancipadora piahyense tem por fim promover a libertação dos escravos preferindo:

§ 1.º O sexo feminino ao masculino.

§ 2.º No feminino os que tiverem até um anno aos que tiverem mais.

§ 3.º D'entre os do § antecedente os não baptizados aos baptizados.

Art. 2.º O maximo das quantias com que a associação poderá concorrer para a alforria de cada um dos libertandos será fixado na conformidade da lei provincial n.º 657 de 4 de dezembro de 1869.

Art. 3.º A directoria da associação constará de um presidente, um vicepresidente, dous secretarios, dous thesoureiros e uma commissão de agentes composta de cinco membros.

Art. 4.º A directoria entreterá relações de correspondencia e auxilio com todas as sociedades q' se crearem na provincia para o mesmo fim e, na falta destas, com todos os vigarios.

Art. 5.º A associação compor-se-há de todos os cidadãos, que desejarem fazer parte della entrando com uma joia nunca inferior a 50000 reis e uma annuidade de igual quantia, —mas somente os installadores poderão ser eleitos para os cargos de presidente, vice-presidente e thesoureiros.

Art. 6.º A directoria confeccionará o seu regimento interno e estabelecerá as regras a observar nas suas relações com outras sociedades semelhantes ou com os proprios membros.

Art. 7.º Uma vez eleita em assemblea geral a directoria entrará no exercicio das suas funções, que conservará até que pelo menos dous dos seus membros requerirão nova eleição, ou que mais da metade della deixe os seus lugares por ausencia de mais de um anno ou renunciar.

Art. 8.º As vagas dos lugares da directoria, salva a hypothese do art. antecedente, serão preenchidas por eleição dos membros restantes.

Publicações geraes.

Illm. Sr.—A camara municipal de Theresina resolveu em sessão de hoje ouvir a V. S. acerca do local em que está actualmente collocado o matadouro publico, isto é, se convem que permaneça naquelle lugar, ou se ao contrario

deverá transferir-o para outro, vindo desistancia transferencia a salubridade publica, e neste caso qual o local que julga V. S. apropriado para esse fim— Espera a camara que V. S. lhe dê os esclarecimentos pedidos com urgencia— Deus guarde a V. S.—Paço da camara municipal de Theresina 25 de outubro de 1870.—Illm. Sr. Dr. Simplicio da Souza Mendes medico do partido publico—João Gonçalves Magalhães presidente, Olegario Ortiz da Silva Rios, Raimundo Antonio Lopes, Laurentino Rodrigues da Souza Martins, Manoel Raimundo da Paz, Honorio Alves Parentes.

Illms. Srs.—Solicitando Vv. Ss. meu humilde parecer com relação a permanencia ou transferencia do local do matadouro publico desta capital, attendendo-se sempre o beneficio desejavel á salubridade publica, cábe-me a honra de dizer-lhes que me parece inconveniente e antieconomica semelhante transferencia, uma vez que nada ganha a saúde publica e muito perdem os interesses dessa illustre municipalidade—Sabem V. S.ª que a matança do gado se faz a sotavento desta cidade, em lugar distante e fora do plano habitado, e por isso influencia alguma delitosa pode resultar de suas emanações para o bom ou mau estado de nosso clima, saúde, vida social e domestica, nossos commodos emfim.

O ar ou ventilação que por alli gira não se derrama sobre o centro desta cidade; somente uma pequena parte, talvez, toque de passagem pela assentada em que demoram os estabelecimentos publicos—Quartel, Detenção, Hospital e Caridade—dem de alguma outra população deseminada; mas nem por isso se notão effeitos originarios dessa atmosfera mixta e pouco salubre.—A dar-se alguma influencia morbida procedente da situação do matadouro serão os symptomas da classe daquelles que confissem com emanações e decomposições das substancias animaes propriamente ditas—febres putridas, gangrenosas, verdadeiras intoxicações, envenenamentos por principios e elementos azotados, carbonculos, pustulas malignas, vomito negro, cholera-morbus &c.—Ao contrario de tudo isto só vemos apparecerem entre nós—quasi periodicamente—os effeitos e produções morbidas resultantes de causas sabidas, permanentes e de origem miasmatica vegetal ou pallidosa propriamente dita—Febres intermitentes (seções) ditas gastricas, biliosas, catarras e pleuretticas, que são antes verdadeiras endemias a que estamos fatalmente sujeitos nesta insalubre localidade.—Dizemos este pessimo estado de cousas—á unica e principal razão—da estarmos situados entre dois rios caudalosos e pestilenciaes—um ao pónte á margem do qual assenta-se esta capital, outro ao nascente e por isso á barlavento da cidade, mais endemico e pallidoso que o primeiro, tendo a seu lado grandes lagos, pantanos e charcos pestiferos, de onde decorrem constantes e prejudicialissimos effluvios sobre os infelizes habitantes de Theresina—Consequentemente não descubro vantagem alguma immediata, resultante da transferencia do matadouro do local em que está situado para outro, que por ventura se julgar melhor, o que de certo não há; e ás despezas a fazer-se com isso, os interesses economicos dessa municipalidade e a permanencia das mesmas causas produtoras das endemias que sempre se darão entre nós, conspirão contra uma tal innovação inutil e dispendiosa—Faça-se, porém, observar limpa, boa policia no matadouro, e queime-se sempre ou incinere-se os detritos ou restos animaes que por alli ficão esparsos ou amontoados, que as cousas poderão melhorar consideravelmente, o nossa saúde e vida social tornar-se mais segura e menos cheia de perigos e incerteza. Dous guarde a V. S.ª—Theresina 29 de outubro de 1870—Illms. Srs. presidente e mais membros da camara municipal de Theresina—Dr. Simplicio da Souza Mendes.

JEROMENHA, 14 DE OUTUBRO DE 1870.

Em o numero 236 do jornal—*Imprensa* vem incerta uma feriosa verriha, escripta em Theresina, talvez, pelos *Jornalistas* Desolado e David—, assignada por um *testa de ferro* desta villa, contra o distincto Sr. deputado provincial, José Lino Alves e Rocha, e dous dos seus parentes, vindo de envolta um acervo de torpes mentiras contra mim.

Em todo aquelle nojento escripto só sinto é terem sido injustamente injuriados o Sr. José Lino, e seus parentes, indegitados, pelo *celebre* tenente-coronel Francisco da Costa Carvalho, autores do escripto q' fiz publicar, em o n. 133 do *Piahy*—como se eu, aguisa d'aquelle *famigerado* Carvalho, assignasse de cruz qualquer papel, e não tivesse o direito de reagir contra os insultos e injurias, que eram escriptos no pasquin *«Imprensa»* contra mim, por insinuação do *escriptor publico* (!) Francisco da Costa Carvalho.

Devo, portanto, correr a imprensa, não só para defendea-me, como tambem para dizer duas palavras acerca de aquelle Sr. e seus parentes, tão vilmente injuriados, scientificando, desde já, ao tal Carvalho q' a questão é commigo. E' verdade que não sei escrever; que meu escripto, que já foi publicado, não foi de minha propria lavra. Mas fiz as emmentas, que julguei necessarias, e assignei-o depois que entendi assim o dever fazer, tendo sido eu mesmo, que forneci as materias nelle contidas. Nesta parte procede o inverso de certo tenente coronel analfabeto, que jacta-se de aquillo que não faz, e que tendo assignado um escripto de cruz, que seus dominadores lhe puzeram entre as mãos, chama sua—produção alheia.

Isso—alardear o que não faz—é costume inveterado do parente afim de—*Mui—lésa*—; (1) ou de aquelle ente asqueroso e fedorento que, a 20 annos, não se banha, e tudo quanto come, ou bebe ha de ser quente. (2) Não satisfeito o Sr. Carvalho de atraz do reposteiro, me ter coberto de toda sorte de doestos, de novo se apresenta e desta vez assignando o pasquin, se bem que o seja arrastado pelo meu escripto publicado no *«Piahy»*. Porém, infeliz d'elle, não podendo responder as verdades q' expendi, procura uma evaziua, e ei-lo ferindo caracteres distinctos, reputações illibadas.

Debalde, Sr. Carvalho, será esse seu meio de defesa. Parece que o Sr. se occulta enverganhado, mas va onde for, que eu, arrancan-lo-o pela gola, ou abo do seu ruço casaco, (3) o exporei ao respeitavel publico, em toda sua nudez, dizendo: é este o homem, é elle mesmo. Entremos em materia.

Com que destruo as graves accusações que lhe foram feitas? Com alluzões infames, com doestos despreziveis a pessoas extranhas? Isso não era de esperar-se. Pelo contrario devia, o Sr. Carvalho, se julgo injuriado, chamar-me a responsabilidade, e, em juizo finalisavaria a questão. Nisso não cabe o *cuius*, que, em materia de—esporteza—é fim—bargante. Pois bem, já que não dá pelo leme, ouça as seguintes explicações, que, tambem por ora, contanto-me em dizer-lhe:

Pobre demonio, analfabeto, é aquelle que, tendo ido com gados alheios vender na provincia da Bahia, mi de proposito fez solta, pretextando não haver compradores, e no anno seguinte quando foi vende-los, ganhou mais do que os domos; (4) é o juiz incurso no art. 130 do cod. pen, que recebeu de mim, em pagamento do crime com-

mettido, um cavallo castanho; (5) é o juiz subornado que, em um corpo de delicto, deixou-se corromper, unicamente para proteger o criminoso; (6) é o juiz concessionario que, tendo de cumprir o seu dever, exigio recompensa, accetando letras; (7) é o juiz prevaricador que, em mais de um feito, tem procedido por odio e affeição; que tem tolerado e dissimulado mais de uma vez crimes commettidos; (8) é a testemunha perjuria que, em mais de um processo, tem sido conventida, como tal; (9) é um liberal, que se diz de crianças, e, entretanto, com toda infamia, sendo conservador, bandeou-se para os contrarios; (10) é finalmente o Sr. Carvalho que tem em seu poder a liberta Faustina que, já tendo pago metade do seu valor, jz. entretanto em duro captiveiro, tendo apenas no decurso de um anno 2 mezes seus l

Isso que deixo dito, com o que ja disse—sobre o estellionato na compra de tres escravos; a escriptura antedatada; a venda de um escravo dos filhos do primeiro matrimonio; assenhoreamento do gado, que depois appareceu o dono; e o que ainda tenho que dizer, mostram perfeitamente o ente mais corrupto e infame de nossa sociedade, muito conhecido do Sr. Carvalho.

Quer ainda algumas explicações? dou-lhas, de bom grado. Escute, Sr. Carvalho:

Pobre demonio, analfabeto, é o mau pai de familia; o pai cruel, o pessimo cidadão (11)

Quem é tão d'feitoso não pode, sem risco de ser apanhado em mentira, mostrar-se com fintaças de grande couza.

Quer o Sr. Carvalho um folego? dou-lho. Mas ouça ainda o seguinte:

Porque não me leva a cadeia, já que diz que tenho commettido crimes, e que só em attenção (12) a meu compadre e amigo major José Raimundo do Abreu, o não tera feito. Avante, não me poupe, que eu o estou provocando. No tribunal judiciario um de nós será o vencedor.

Quanto ao que disse o Sr. Carvalho do distincto Sr. José Lino; e dos seus parentes, responde-se com as seguintes perguntas.

De que morreo o escravo Paulo? Porque razão teve esse infortunio? A vaca do major Silva, de Caxias, estava gorda?

Quem é o politico que, em ausencia, não cessa de maltratar aos correligionarios?

(3) Ha, nesta termo, um inventario, principiado a muito tempo, e que ainda não está de todo concluido. Depois da partilha vieram á esta villa alguns dos herdeiros, e pediram ao juiz um *geito* para lhes serem dados outros bens que não os que lhes haviam abandonado. O *hom* do juiz não se fez esperar: deo-se um *geito*, o que *geito*! oh! foi um nó gordão tal, que só a epala de Alexandre o poderá cortar; sendo para notar-se que ficou ligado o cavallo castanho, que bem tem servido para as compras de gados.

(6) O soldado de policia João recebeu alguns ferimentos de um protegido do juiz. Os empunhos para a salvação do criminoso eram muitos. O certo é que o soldado ficou ferido; o corpo de delicto, que se procedia por occasião dos ferimentos, foi julgado improcedente; e o criminoso ficou vagando impune.

(7) Ah minha! nova californica, eu te saúdo! Foi esse negocio uma léta, na qual manhou mais de um.

O juiz, irmão gemeo do Sr. Carvalho, ou muito parecido com elle, desenvolveu-se, e deo mostras de grande espereteza.

Só quem aqui estivesse, presenciasse e visse, podia avaliar a que grão chegou a justiça, em mãos corruptas!

A immoralidade chegou a seu zenit!

Só quem ouvisse, repito, o *meio* canto da *sereta*, falando ao advogado da parte, qual um novo Tilly e Melibee: *O Joane, Deus nobis haec oia fecit*—, poderia avaliar a que ponto chegou a tal peçonha.

Benito Lopes da Passos Brasileiro queixou-se perante um juiz de Antonio Pereira dos Santos, pelo crime previsto no art. 146 do cod. com referenciã ao 117, visto ter Antonio resistido á uma ordem legal sobre a entrega de uns animaes cavallares, dos quaes ambos se desião donos. Veio ter a cadeia Antonio; e no fim de tal negocio, o juiz accetou letras; tendente a esses ureanos cavallos a respeito dos quaes julgou!

Só quem fueron foi o juiz e Joane, advogado. Ha documento autentico dessa *transpaciencia*.

(8) Nessa parte os factos são sem numero.

(9) Como testemunha tem esse individuo perjurado muitas vezes. Quem quer uma testemunha procure-o, já se sabe por que meios, e é testemunha de vista!

(10) O Sr. Carvalho conhece um tratante que, tendo sido conservador muitos annos tornou-se depois liberal.

Quando chegou aos novos arraias foi nomeado—*espoleta mór e infamador geral*.

(11) Quem é esse, Sr. Carvalho, eu ou o Sr. ? Responda-me, ou na seguinte correspondencia lhe darei as explicações.

(12) Tem-se notado que essa declaração de attenção—é feita quando o Sr. Carvalho quer coaprar alguma boiada ao referido meu compadre, ou a outros dos nossos amigos.

(1) E' esse um qualificativo muito conhecido do Sr. Carvalho.

(2) Ha, neste municipio, um tenente coronel muito parecido com o Sr. Carvalho, que seu corpo exala um geiro nauseabundo, em consequencia de a 20 annos não banhar-se; e tudo quanto come, ou bebe, ha de ser quente!

Foi isso capricho da sorte, que, desde criança, persegue a esse *safado*. Conta-se que, sendo filho o—sem vergonha—de coito DAMNADO, taes diabruras praticou, tantos em edos tecou, que seu progenitor adoptivo o acostumou a comer e beber, sempre mais quente que o resto dos homens, para ver-se assim incurtaya mais a lingua vespertina. E' lá o exgerado esse uzo que, por exemplo, para beber vinho, é necessario d'atir-lhe agua quente.

Não se banha esse cão goso, já a 20 annos, porque, tendo fugido das Barras, nde foi pessimo sapateiro; por motivos de *cupido*, baldou-se as carreiras Longa, em viagem para Oeiras, do que lhe resultou uma forte constipação; e desde esse tempo, que ficou com modo ilaguo.

(3) Usa, o Sr. Carvalho, um casaco, que servio na corte de Luiz XII.

(4) Foi essa uma negociação lucrativa, na qual tomou parte certo individuo, conhecido do Sr. Carvalho.

As contas prestadas foram dignas do vendedor dos gados!

Quem é o amigo falso e trahidor, para com os fillos do finado Marçal? Vulto a carga, se necessario for.

Claudio Pereira da Silva.

Panta dos irmãos que devem ouvir as missas que á irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos manda celebrar por almas dos irmãos defuntos, no presente mez de novembro—á saber

No dia 4—os Srs.

Manoel J. Cantanhedes, Severina da S. Pereira e Florença da C. Oliveira.

No dia 11—os Srs.

Dionedes B. de C. Honca, José A. Cardoso e Estevão G. de Oliveira.

No dia 18—os Srs.

Benvidio R. Vieira, Manoel C. de Sá e Benjamin José Teixeira.

No dia 25—os Srs.

Miguel de S. B. L. Castello-branco, Antonio R. Barbosa e Flaciano Bento Gonçalves.

Secretaria da confraria do Senhor dos Passos, em Theresina, 1.º de novembro de 1870.

O secretario.

Manoel Raimundo da Paz.

NOTICIARIO.

Actos officiaes. Do governo central—ministerio da fazenda—sello—1.ª secção—ministerio dos negocios da fazenda—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1870.

Tendo presente a representação, que fez a V. S. o conselheiro thesoureiro geral do thesouro nacional acerca de algumas letras, cujos endossos não são objecto de duvida quanto ao pagamento do sello proporcional; e convidando a resolver esta questão de modo que a solução abraça os endossos que possuam dar-se nas diferentes especies de letras, de que trata o regulamento do sello, a fim de que se não suscitem mais duvidas; declaram a V. S. o seguinte:

1.º Que os endossos feitos á ordem, sem a declaração de valor recebido, ou em conta, quer sejam em letras sem praso, quer em letras á vista, antes, ou depois da apresentação dellas, quer em letras á praso, antes ou depois de vendidas: não pagão sello.

2.º Que também estão isentos do pagamento desses impostos os endossos feitos, sobre titulo á vista, antes de sua apresentação, quando contenham a declaração do valor recebido, ou em conta; e bem assim os que forem lançados em titulo á praso, antes de seu vencimento, com a mesma declaração de valor recebido, ou em conta.

3.º Que estão, porem, sujeitos ao sello, não só os endossos escriptos em titulos sem praso, aos quaes não falta a declaração do valor recebido, ou em conta; os lançados em titulos á vista, depois de apresentados ao aceitante, e sem falta daquella declaração; mas também os sobre titulo á praso, depois de vendidos contendo a declaração do valor recebido, ou em conta.

4.º Finalmente, que quanto aos endossos em branco, seguir-se ha o que fica explicado na solução 3.ª, quando os mesmos forem lançados sobre titulos sem praso, á vista e á praso; sendo obrigados ao sello na 1.ª hypothese, sem distincção de tempo; e na 2.ª e 3.ª só depois da apresentação, ou vencimento dos mesmos titulos. Fora destes casos nenhum endosso em branco é obrigado ao imposto.

Deus guarde a V. S.—visconde de Itaboraity—Sr. conselheiro director geral da contabilidade.

DECRETO N. 4601 DE 24 DE SETEMBRO DE 1870.

Reduz as taxas de 40 e 30 por cento augmentadas aos direitos de importação de mercadorias estrangeiras.

Atendendo ao que me representou o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e para execução da ultima parte do § 1.º art. 1.º do decreto n. 4750 de 20 de outubro de 1869. Hei por bem decretar:

Artigo unico. As taxas de 40 por

cento e 30 por cento, que o citado decreto de 20 de outubro augmentou aos direitos de importação das mercadorias estrangeiras, ficarão reduzidas durante o anno de 1871, a primeira a 34 por cento e a segunda a 25 por cento.

O visconde de Itaboraity, conselheiro de estado, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thezouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e quatro de setembro de mil oitocentos e setenta, quadragésimo nono da independencia e do imperio.

Com a rubrica de sua Magestade o imperador.

Visconde de Itaboraity.

RECEUSEAMENTO GERAL DO IMPERIO:—

Sob n. 1829 e data de 5 do corrente mez, foi sancionado o seguinte acto da assembléa geral.

Art. 1.º De dez em dez annos, proceder-se-ha ao recenseamento da população do imperio.

§ 1.º O governo designará o dia em que se ha de effectuar o primeiro recenseamento, contando-se porem o prazo decenal para o seguinte do dia 31 de dezembro de 1870. Para as respectivas despesas é concedido ao governo, no corrente exercicio, o credito de 400.000\$, que no caso de insufficiencia poderá ser elevado mediante a abertura de creditos supplementares, e realisar-se-ha pelos meios autorisados na lei do organamento vigente.

§ 2.º No regulamento que se expedir para a execução do recenseamento poderão ser comminadas multas até a quantia de 300\$ e as penas de desobediencia (art. 18 do codigo criminal).

§ 3.º Na proposta da lei do arrematamento para os annos em que se tiverem de fazer os recenseamentos decennaes, o governo incluirá o credito necessario para essas despesas.

Art. 2.º O governo organizará o registro dos nascimentos, casamentos, e obitos, ficando o regulamento que para esse fim expedir sujeito á approvação da assembléa geral na parte que se referir á penalidade e effeitos do mesmo registro, e creará na capital do imperio uma directoria geral de estatística á qual incumba:

1.º Dirigir os trabalhos do censo de todo o imperio e proceder ao arrolamento da corte, dando execução ás ordens que receber do governo.

2.º Organisar os quadros annuaes dos nascimentos, casamentos e obitos.

3.º Coardnar e apurar todos os dados estatisticos recolhidos pelas diversas repartições publicas.

4.º Formular os planos de cada ramo de estatísticas do imperio, do local de cada provincia, quando a isso for chamado, e da especial a cada classe de factos.

Paraphrasis unico. Fica o governo autorisado a desde já despendir annualmente até 25.000\$ com o pessoal da directoria geral de estatística, annexando a se julgar conveniente, ao archivo publico, a que poderá dar nova organização.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Valença:—Por decreto de 31 de agosto deste anno foi nomeado João Baptista de Assumpção para os officios de Tabellião do publico judicial e notas, escriptura do civil, crime, execuções, capellas e residuos, de orphãos e auzetes do termo desta villa.

Assassinato:—A cabra de chegar a esta capital a triste noticia de ter sido assassinado no dia 2 do corrente com um tiro, perto do sitio Cunha, onze leguas distante da villa de Marvão, o commandante do destacamento de aquella villa, tenente Marianno Alves Pacheco, que regressava de uma diligencia em que andava com o fim de capturar o resto dos ladões da quadrilha—Macambira.—Na occasião em que o infeliz tenente Marianno recebeu o tiro, ia só, porque no dia antecedente se tinha separado da escolta que o acompanhava.

A respeito de tão lamentavel acontecimento não podemos deixar de fazer uma consideração bem notavel e digna de toda attenção. A Imprensa, órgão do partido liberal desta provincia, incessantemente elanava e censurava o governo da provincia, porque conservava

no commando do destacamento da villa de Marvão o infeliz tenente Marianno Alves Pacheco, tornando-o responsavel por qual quer mal que acontecesse ao major Antonio Vicente de Campos (um dos chefes dos liberaes de aquella villa) cuja vida julgava até correr perigo! Entretanto, o major Campos está vivo, e nenhum mal soffreu; os liberaes de Marvão, protectores, segundo dizem, da quadrilha—Macambira—não tiveram o menor encommendo, nada soffrerão; e a unica victima foi o distincto tenente Marianno!

São assim as previsões da Imprensa! Ainda algumas palavras.

O tenente Marianno ja havia prendido grande numero de criminosos, muitos delles pertencentes a aquella quadrilha, sem que tivesse soffrido a menor offensa; e so agora se deu tão horrivel acontecimento, depois que o Sr. major Antonio Vicente Campos se declarou seu inimigo, votando-lhe o mais extremado odio, como se vê de diversas correspondencias do mesmo major, publicadas em diferentes numeros da Imprensa!

De outra vez trataremos mais extensamente de tão triste e lamentavel facto.

Da ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia ja seguiu para o municipio de Marvão o digno e honrado chefe de policia, o Ilm. Sr. Dr. Umbellino Moreira de Oliveira Lima, com 25 praças commandadas pelo tenente Manoel da Costa Veloso, e estamos certos de que S. Exc. continuará á tomar as mais serias e energicas providencias para que não escapem á punição todos aquelles que tiverem concorrido para tão horroroso crime.

O tenente Marianno Alves Pacheco prestou muitos e importantissimos servicos á provincia, que sempre se recordará do seu nome com respeito e gratidão.

Queira a Exm. familia do digno finado aceitar os nossos sinceros pezames.

Pernambuco:—O vice presidente dessa provincia em exercicio, o Sr. desembargador Assis Rocha, foi atacado de uma congestão cerebral de que se achava em perigo de vida, segundo noticia os jornaes que de lá recebemos.

Fazemos votos sinceros pelo seu restabelecimento.

China. — Houvera uma grande carnificina na China contra os francezes.

O Evening Standard publica desenvoldidamente estes lastimosos acontecimentos.

O consel francez Mr. Fontanier cahio trespassado por uma lança, tendo em uma das mãos a bandeira franceza e na outra um revolver; o consulado francez foi atacado pela turba, a igreja da missão catholica e hospital das irmãs de caridade foram pasto das chamas. No consulado foi assassinada madame Thomassin, o abbade Chevrier e outro padre catholico. Nas ruinas da igreja ficaram sepultados centenas de pessoas que ali se abrigaram; outras foram pasto do fogo. Todas as irmãs da caridade foram arrastadas para a rua, e ali despidas e expostas á furia do povo e soldadesca. A umas arrancaram os olhos, a outras cortaram os peitos, abriram as entranhas, dilaceraram os corações, sendo os fragmentos dos cadaveres distribuidos pela multidão. A superior foi partida ao meio em vida. Numa hora consummou-se todo este attentado, esta carnificina atroz. Perto de 400 creancinhas orphãs que estavam no hospital foram queimadas vivas.

Um negociante russo e outro francez e suas esposas foram mortos ás lançadas; cinquenta homens do cantão suspeitos de viverem em harmonia com os europeos foram assassinados. O conde de Rothechouart encarregado de negocios de França em Pekin, está retido na capital porque o imperador não tem força para o proteger na sua jornada.

EDICTAES

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem pertence que de conformidade com o art. 19 da resolução provincial n. 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste á trez mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de

1.ª letras do sexo feminino da villa da Manga.

As materias do concurso são as de signadas no § 1.º do art. 1.º e 2.º do art. 20 da citada resolução.

As pessoas que quiserem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provenham suas habilitações, na forma do art. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrução publica em Theresina 15 de outubro de 1870.

O secretario.

Candido de Moraes Rego.

Francisco Gonçalves Meirelles, fiscal da freguesia de N. S do Amparo desta cidade &.

Faço saber aos habitantes desta capital, que as novas posturas da camara municipal de 6 de setembro proximo findo dispõem o seguinte:

Art. 52. E' prohibida a conservação de porcos dentro dos limites da decima urbana, ainda mesmo em cercados ou quitaes, sob pena de 5\$ reis de multa.

Art. 53. multados os donos de porcos, se no praso de 48 horas os não fizerem retirar, será prezos até que cumprão a presente postura.

Art. 54. Os porcos que forem encontrados soltos serão mortos pelo modo que a camara determinar: e a carne se não estiver damnificada, será dada aos prezos da cadeia, no caso contrario seja lançada ao rio.

Art. 55. E' prohibida a existencia de caes soltos dentro dos limites da decima urbana; e os que forem encontrados serão mortos pelos meios, que melhor parecer ao fiscal.

Art. 153. Não se permittem cercas de palhas e de tallos nem de outras materias inflamaveis dentro da cidade, devendo as cazas serem fechadas por meios de pedras ou adobos: as cercas que por a caso existirem serão demolidas a conta dos donos um anno depois da publicação das presentes posturas, sob pena de suspensão de ordenado ao fiscal, até que as faça inutilizar ou dissolver.

E pois fica marcado o praso de 30 dias contados de hoje, para execução dos quatro primeiros artigos aqui transcriptos: e o praso de um anno; para o ultimo, a contar se do dia 27 de setembro de corrente anno.

E para que ninguem possa allegar ignorancia, será este publicado pelos jornaes.

Theresina 4 de Novembro de 1870.

Francisco Gonçalves Meirelles.

Pela secretaria do governo se faz publico que achando se vagos os lugares de official e de official archivista da mesma secretaria, fica marcado o dia 22 do corrente, para ter lugar, perante o Exm. Sr. vice-presidente da provincia, os exames a que devem ser submettidos os concurrentes aos referidos lugares, na forma do artigo 78 do regulamento n.º 59 de 14 de julho de 1866.

Os exames versarão sobre as materias enumeradas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 73 do mesmo regulamento; e os pretendentes deverão reunir as suas petições com os documentos exigidos no indicado artigo 73.

Secretaria do governo da provincia do Piahy, 2 de Novembro de 1870.

O official maior Servinda de secretario Joaquim Nevelton de Carvalho.

O presidente da camara municipal de Theresina, faz publico, que a camara deliberou em sessão de hoje, e a vista do orçamento a apresentado, pelo respectivo piloto, cujo trabalho lhe foi commetido; que em sessão de 12 do corrente mez será posto em arrematação os certos de que carecem os currais do ma

aduro publico, e afabrica de mais um. Será preferido quem por menos piser, e sob as bases do orçamento alludido, o qual pode ser visto e examinado por quem pretender—na secretaria da camara.

Convide-se as pessoas que quizerem licitar a comparecerem no dia a praso as 10 horas da manhã no paco da municipalidade.

Para que ao conhecimento de todos se faz o presente edital, que será publicado pelo jornal.

Secretaria da camara municipal de Theresina 3 de Novembro de 1870.

João Gonçalves Magalhães—P.

João Evangelista da Silva—secretario interino.

De ordem do Ilm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico, para conhecimento de quem concier, que fica marcado o dia 9 de janeiro proximo vindouro, para ter lugar, em sessão da junta da mesma thesouraria, a arrematação das terras das fazendas nacionaes dos departamentos de Piahy e Nasareth, das eras de 1866 e em adelante; sendo effectuada com quem maior lance offerecer, á praso de dois annos, na forma do estylo.

Para poder qualquer pessoa licitar na referida arrematação e preciso provar edoneidade perante a junta de fazenda, a quem deverá requerer, offerecendo logo um fiador para garantia. Seu licitante se apresentar por procuração deverá juntar procuração sua e de sua mulher (se for casado) com poderes especiaes para aquelle fim, e realitada a arrematação, prestar a devida fiança, assignando todos os termos, escriptura publica, lettras, receber o titulo de arrematante, o gado arrematado, e tudo mais que for preciso. Se o fiador offerecido também se apresentar por procuração, deverá igualmente juntar procuração sua e de sua mulher (se for casado) com poderes especiaes, para todos os misteres da arrematação. Nas procurações deverá constar o estado das outorgantes, isto é, se solteiros, casados, ou viúvos; devendo ainda o mesmo fiador a apresentar certidão negativa do official do registro de hypothecas da comarca em que forem situados os bens immoveis que designar para a fiança, a fim de provar que elles se achão livres e desembargados de qual quer onus hypothecario; deve mais provar que nada leve nem tem responsabilidade perante a fazenda publica geral e provincial. Dece finalmente provar que não existe escriptura anti-municipal, que não é tutor ou curador de menores ou interditor, que não administra bens maternos ou adventicios de seus fillos, e bem assim que (no caso de ter passado a 2.ª nupcias) não herdou bens de algum filho do primeiro matrimonio.

Secretaria da thesouraria de fazenda 7 de novembro de 1870.

O official Antonio Celestino Franco de Sá.

ANNUNCIOS

Gerencia da companhia de navegação a vapor do piauy em Theresina 8 de Outubro de 1870.

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor do piauy se faz publico que de ora em diante no armazem da mesma companhia se recebem cargas e mercadorias mediante a paga de 100 reis por cada volume e menor de duas arrobas e 160 por cada um dos que tiverem maior peso dando-se preferencia para o embarque das mercadorias armazenadas, e sendo estas conduzidas ao armazem para os barcos por conta da companhia.

Quem pretender armazenar cargas ou mercadorias, deverá entender-se com o gerente e delle receber agnia para em face della serem os objectos recebidos pelo armazem da companhia Antonio Lopes Grillo.

O Gerente Deolindo Mendes da Silva Moura.

Typ. Constitucional—Impresso por Euzebio José da Silva—1870